

DECRETO N.º 16.324 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b”, do inciso I do art. 22 da Lei nº 4.279/90 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador).

D E C R E T A:

Art. 1º - A compensação de crédito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), por estabelecimentos particulares de ensino que prestam serviços de educação até o ensino médio, será efetuada através de convênio, obedecendo às normas previstas na Legislação que dispõe sobre a base de cálculo e recolhimento do ISS nas atividades de ensino e no respectivo termo de convênio.

Parágrafo único – Quando o estabelecimento de ensino tiver mais de uma unidade inscrita no Cadastro Geral de Atividades (CGA) do Município o termo de convênio especificará a unidade escolar conveniada com o respectivo número de inscrição no CGA do Município, endereço e cursos ministrados.

Art. 2º - Para celebração do convênio de compensação de crédito do ISS os estabelecimentos de ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovação de funcionamento legal neste Município através de ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO;
- II - autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III - comprovação do uso legal do prédio onde funciona a escola;
- IV - prova de quitação em relação aos Tributos Municipais;
- V – contrato social;
- VI – compromisso de aceitação de bolsas de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC, de acordo com os

critérios estabelecidos neste Decreto, observado, essencialmente, o que consta no inciso I do art. 5º.

Art. 3º - O requerimento do convênio será dirigido pelo estabelecimento de ensino à Prefeitura, através do Protocolo da SMEC em formulário de SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO (Modelo Anexo I).

Parágrafo único – Os convênios deverão ser solicitados sempre com antecedência de até sessenta (60) dias do término de cada exercício para que a celebração se processe em tempo hábil e a compensação do ISS tenha vigência a partir do exercício seguinte.

Art. 4º - O convênio será celebrado pelo titular da SMEC mediante delegação de competência.

Art. 5º - Para efeito da compensação do crédito do ISS, fica a unidade escolar conveniada obrigada perante, a SMEC a:

I - aceitar que o valor do crédito tributário seja compensado em bolsas de estudo, observada a alíquota de cinco por cento (5%) da Receita Bruta auferida, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio e, segundo o que institui a Lei N° 6.453/2003, Tabela de Receita N° II, Código 10, a alíquota de dois por cento (2%) para o ensino regular pré-escolar (Educação Infantil);

II - até 10 de março de cada exercício, apresentar, através de formulário próprio (Modelo Anexo II), a previsão da receita bruta, calculada com base no total de alunos matriculados, por curso, série e por semestre, por unidade, para efeito da fixação do número de bolsas de estudo a serem concedidas pelo Município a seus servidores e a filhos destes; (NR Decreto n° 15.203/2004).

III - até 30 de julho de cada exercício realizar, junto ao Programa de Bolsa de Estudo e Convênios, ENCONTRO DE CONTAS, apresentando em formulário próprio, COMPENSAÇÃO DO ISS SEMESTRAL (Modelo Anexo III), discriminando RECEITA BRUTA MENSAL auferida, VALOR DO ISS DEVIDO, NÚMERO E VALOR das bolsas autorizadas e o VALOR DO ISS NÃO COMPENSADO para que, constatada a existência de crédito complementar, se proceda a emissão de bolsas e seja concluída a efetiva compensação do primeiro semestre;

IV - ainda no ENCONTRO DE CONTAS, utilizando-se o mesmo formulário de COMPENSAÇÃO DO ISS SEMESTRAL (Modelo Anexo III) apresentar, como previsão, a planilha do segundo semestre; conhecidos os valores não compensados, aproveitando-se débitos e créditos, serão emitidas bolsas complementares, cujo valor será equivalente a anuidade para o candidato contemplado que tenha freqüentado os dois semestres, ou será equivalente a uma semestralidade se a freqüência do candidato na unidade escolar corresponder ao segundo semestre do exercício;

V - conhecidos os contemplados pela PMS/SMEC com a bolsa de estudo, a unidade escolar conveniada deverá comprovar, mediante formulário

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO (Modelo Anexo IV), a restituição dos valores referentes a mensalidades ou anuidades pagas pelos bolsistas antes da concessão da bolsa, o que deverá se processar até quinze (15) dias corridos, a contar da data do recebimento da “AUTORIZAÇÃO” pela escola; a unidade que não cumprir o prazo fixado ficará obrigada a fazer a restituição com os devidos acréscimos, aplicando para isso os mesmos critérios praticados quando do pagamento de mensalidades em atraso;

VI - realizada a efetiva compensação do ISS correspondente ao total do crédito oferecido no exercício em curso, verificado o que demonstram as PLANILHAS DE COMPENSAÇÃO DO ISS SEMESTRAL (Modelo Anexo III) do primeiro e do segundo semestres, o saldo do imposto não compensado será recolhido, conforme institui a Legislação que regulamenta o recolhimento do ISS para os estabelecimentos de ensino, observado o Calendário Fiscal;

VII - não cobrar do bolsista da PMS taxa extra à anuidade oficial nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem em efeito contrário às exigências previstas neste decreto;

VIII - não estabelecer em relação ao aluno bolsista da PMS tratamento diferenciado dos demais alunos;

IX - no final de cada exercício, observado o prazo fixado no § único do art. 3º deste Decreto, a unidade conveniada poderá requerer a renovação do convênio, devendo para tanto realizar, junto à SMEC – Programa de Bolsa de Estudo e Convênios, a QUITAÇÃO do exercício findo apresentando:

- a) Planilha de Compensação do ISS Semestral (Modelo Anexo III) do primeiro e do segundo semestres;
- b) Planilha Comprovante de Devolução (Modelo Anexo IV);
- c) DAM comprovante do recolhimento do imposto não compensado.

X - manter na unidade escolar conveniada, e, sempre que for solicitado, apresentar para efeito de fiscalização:

- a) Comprovante de matrícula dos alunos;
- b) diários ou cadernetas com registros de frequência dos alunos;
- c) atas ou registros de exames finais dos alunos;
- d) comprovante das “devoluções” das mensalidades ou anuidades (Modelo Anexo IV) pagas pelo bolsista, conforme o que determina o inciso V deste artigo;
- e) D.M.S.;

Parágrafo único - Para efeito da fixação do número de bolsas, serão considerados apenas 80% (oitenta por cento) do valor da receita bruta prevista, resultante do preenchimento do Anexo II, aplicando-se a respectiva alíquota, em conformidade com que o estabelece o art. 3º do Decreto 13.609/2002; (NR Decreto nº 15.203/2004).

Art. 6º - A secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, numa ação integrada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC, de acordo com a legislação que regulamenta o recolhimento do ISS para os estabelecimentos de ensino, procederá a fiscalização das unidades escolares conveniadas, no final do exercício, para efeito de apuração dos valores do ISS não incluídos na compensação, observando:

I - as declarações fornecidas pela SMEC, através dos FORMULÁRIOS mencionados nos incisos II a VI do art. 5º;

II - número total de bolsas concedidas pela Prefeitura a seus servidores e filhos destes, mediante autorização do titular da SMEC;

III - todos os documentos mencionados no inciso X do art. 5º.

Art. 7º - As bolsas de estudos provenientes de convênio de compensação de crédito serão concedidas exclusivamente a servidores deste Município e aos seus filhos dependentes, para os cursos de educação até o Ensino Médio, conforme institui o § 1º do art. 22 da Lei nº 4.279/90, devendo o aluno bolsista da PMS observar o Regimento Interno do Estabelecimento.

§ 1º - A bolsa de estudos será solicitada pelo servidor em cada exercício, conforme as especificações fixadas em edital.

§ 2º - No processo da compensação do crédito o valor da bolsa autorizada pela SMEC será equivalente ao custo da anuidade ou das mensalidades praticadas pela escola conveniada correspondente ao curso e a série do aluno contemplado, observado o total de meses da sua frequência durante o exercício.

Art. 8º - Na concessão da bolsa de estudos serão considerados o SALÁRIO BRUTO, a CARGA HORÁRIA MENSAL e o NÚMERO DE FILHOS DEPENDENTES declarados pelo servidor requerente, observados os processos seguintes:

I – CLASSIFICAÇÃO DOS REQUERENTES, efetivada por unidade escolar, com base no valor da hora trabalhada no mês, deduzido o percentual correspondente a dez por cento (10%) por cada filho dependente;

II – SELEÇÃO DOS CANDIDATOS, observando-se inicialmente a concessão de 01 bolsa para cada requerente;

III – AUTORIZAÇÃO das bolsas, por unidade escolar conveniada, observando-se o número de vagas correspondente ao valor do crédito do ISS a ser compensado.

§ 1º - O servidor que solicitar bolsas para mais de um filho, na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, verificado o curso e a série de cada candidato, a prioridade na concessão será para aquela anuidade de maior custo.

§ 2º - Constatada a insuficiência de crédito para que se cumpra o previsto no § 1º deste artigo, o servidor será atendido com a bolsa de menor custo na condição de PENDENTE; realizado o ENCONTRO DE CONTAS e comprovada a existência de crédito complementar suficiente para que seja concedida aquela bolsa de maior custo, a PENDENTE (de menor custo) será substituída, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º - Considerando que poderá ocorrer o mesmo fator de classificação entre requerentes, na mesma escola, mas o crédito do ISS oferecido suficiente apenas para um deles, a concessão da bolsa se dará observando-se os seguintes critérios de desempate:

- a) para candidatos cursando ou a educação infantil, o ensino fundamental ou o ensino médio, a prioridade será: na educação infantil para o candidato que esteja cursando o grupo mais adiantado; no ensino fundamental e no ensino médio para o candidato que esteja cursando a série mais adiantada;
- b) para candidatos que estejam cursando níveis de ensino (Infantil/Fundamental/Médio) diferentes a prioridade será para aquele candidato cursando o nível de ensino mais adiantado;
- c) para candidatos cursando a mesma série de um mesmo nível de ensino, será solicitado HISTÓRICO ESCOLAR do ano anterior e a prioridade será para aquele que apresentar a melhor avaliação ou a maior média final do curso.

Art. 9º - Os pedidos relativos à bolsa de estudos deverão ser requeridos anualmente, formulados de acordo com o calendário fixado em EDITAL, de preferência entre os meses de janeiro e fevereiro e autorizados pelo titular da SMEC.

§ 1º - No caso de cônjuges servidores municipais, somente a um dos dois será permitido requerer bolsa de estudo para os filhos em comum, exceto quando comprovada legalmente a separação e/ou a guarda dos filhos.

§ 2º - Na situação do parágrafo anterior somente será permitida a inscrição de cada servidor separadamente quando for para filhos nascidos de outra união conjugal.

Art. 10 – Os pedidos de bolsas de estudos, no máximo de três por requerente, serão dirigidos à Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC, em formulário instituído pelo sistema informatizado, no qual deverão constar:

- I - do servidor:
- a) matrícula na Prefeitura Municipal do Salvador
 - b) nome
 - c) número do CPF/MF
 - d) órgão de lotação
 - e) cargo/função

- f) salário bruto
- g) carga horária
- h) número de filhos dependentes
- i) fator de classificação
- j) endereço e telefone
- k) nome e número do CPF/MF do (a) genitor (a) do (s) candidato (s) à bolsa.

II - do (s) candidato (s):

- a) nome e filiação
- b) curso e série
- c) código e nome da escola solicitada.

III - declaração da responsabilidade do requerente pelas informações digitadas.

Art. 11 – À petição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. fotocópia do documento de identificação do servidor requerente;
- II. fotocópia do contracheque do servidor requerente referente ao mês fixado em Edital;
- III. fotocópia da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s) dependente (s);
- IV. atestado (s) de matrícula do (s) candidato (s) a bolsa, emitido por estabelecimento de ensino conveniado à PMS/SMEC, indicando:

- a) Da Escola
 - razão social
 - nome fantasia
 - endereço
- b) Do aluno candidato
 - nome e filiação
 - curso e série
 - atestado de NÃO REPETENTE para o ano letivo em curso

§ 1º - Será permitida a inscrição do candidato na condição de REPETENTE, exclusivamente por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades intelectuais comprovadas, no ato da inscrição, mediante a apresentação de:

- I. atestado da Escola informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;
- II. atestado emitido por médico com, inclusive, a exigência do afastamento das atividades escolares.

§ 2º - Considerando os dispositivos fixados na Lei Complementar 01/91 e o que regulamenta este decreto não poderão inscrever-se nem concorrer à concessão de bolsas de estudos para si ou para filho dependente o servidor que, durante todo o exercício da solicitação, esteja:

- I. em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II. à disposição de qualquer outro órgão sem ônus para a PMS;
- III. com suspensão de contrato;
- IV. contratado com vínculo temporário;
- V. na condição de CANDIDATO REPETENTE, observadas as especificações fixadas no § 1º deste artigo.

§ 3º - O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão da bolsa se constatada a inveracidade das declarações e/ou comprovado qualquer recurso que implique em prejuízo para outros concorrentes.

Art. 12 – A solicitação da bolsa se efetivará mediante cadastro no sistema informatizado do Programa de Bolsa de Estudos e Convênios que processará a classificação dos requerentes e seleção dos candidatos, por unidade escolar, divulgados conforme instruções fixadas no Edital de Concessão de Bolsas de Estudo.

Art. 13 – Selecionados os candidatos, mediante autorização deferida pelo titular da SMEC, o expediente relativo à concessão será encaminhado à unidade escolar conveniada que deverá declarar expressamente o recebimento, através de protocolo.

Art. 14 – Na autorização da concessão de bolsas de estudo deverá constar o número de ordem, nome da unidade escolar, nº de sua inscrição no CGA, relação dos bolsistas selecionados com indicação de curso e série e, em anexo, o FORMULÁRIO COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO (Modelo Anexo IV) das mensalidades ou anuidades pagas pelos bolsistas antes da concessão da bolsa.

Art. 15 – À SEFAZ, no cumprimento da ação fiscal, competirá verificar a comprovação dos elementos relativos à compensação, apurar o crédito não compensado, aplicando as sanções previstas relativas às infrações, conforme institui o Código Tributário e de Rendas do Município, Lei 4.279/90.

Art. 16 – Fica a unidade escolar conveniada obrigada a comprovar junto a SMEC a QUITAÇÃO do ISS e dos demais tributos municipais, no final de cada exercício, para que possa requerer a renovação do convênio de compensação do ISS em bolsas de estudo para o exercício seguinte.

Art. 17 – È vedada a concessão de bolsas de estudos fora dos casos previstos neste Decreto.

Art. 18 – O valor total das bolsas de estudos de cada unidade escolar conveniada não deve ultrapassar o valor do crédito do ISS a ser compensado, verificado o total dos 12 (doze) meses do exercício (NR Decreto nº 15.203/04).

Art. 19 – Será considerado denunciado o Convênio de Compensação de Crédito do ISS com a unidade escolar que deixar de atender as exigências previstas neste Decreto.

Art. 20 – Para efeito do disposto no art. 3º e no art. 5º, incisos II a VI, ficam aprovados os formulários anexos Modelos I, II, III e IV que passam a integrar este Decreto.

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revoga-se o Decreto nº 14.822/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

NEY JORGE CAMPELLO
Secretária Municipal da Educação e Cultura

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Anexo I

Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal da Educação e Cultura		Solicitação de Convênio	
1. Entidade Mantenedora / Razão Social			
1.1. Endereço:			
Nº	Bairro:	Tel:	
1.2 Responsável:			
2. Estabelecimento:			
2.1. Endereço:			
Nº	Bairro:	Tel:	
3. CNPJ:	4. Nº de Inscrição na SEC:	5. CGA:	
6. Convênio			
<input type="checkbox"/> Cessão de Salas <input type="checkbox"/> Ed. Especial <input type="checkbox"/> Coop. Técnica <input type="checkbox"/> Compensação de Crédito <input type="checkbox"/> Outros			
7. Documentação Exigida			
<input type="checkbox"/> Alvará da Prefeitura <input type="checkbox"/> Autorização de Funcionamento da Escola <input type="checkbox"/> Quitação Tributos Municipais (ISS/TFF/IPTU)		Uso legal do Prédio: <input type="checkbox"/> Escritura <input type="checkbox"/> Contrato Social <input type="checkbox"/> Utilidade Pública	<input type="checkbox"/> Contrato de Locação <input type="checkbox"/> Representação Legal <input type="checkbox"/> Estatuto
8. Nº de Salas/Aula		9. Outras Instalações	
_____ Matutino _____ Vespertino _____ Noturno _____ Outros	<input type="checkbox"/> Diretoria Alunos <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Sala/Professor p/ Funcionários <input type="checkbox"/> Sala/Ambiente <input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> Refeitório <input type="checkbox"/> Cozinha <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Área Livre	Sanitário p/ <input type="checkbox"/> M Sanitário <input type="checkbox"/> M
10. Capacidade de Alunos _____ Matriculados _____ Média/Evasão _____			
<u>Ofertas/Turmas</u>			
<u>Educação Infantil</u>	<u>Ensino Fundamental</u>	<u>Ensino Médio</u>	<u>Outros Cursos</u>
_____ Maternal	1ª / 4ª	_____ 1º	_____
_____ Jardim	5ª 8ª	_____ 2º	_____
_____ Alfa	_____ Ed. Jovens e Adultos	_____ 3º	_____
11. Compromete-se a aceitar e cumprir as exigências resultantes deste convênio.			
<p style="text-align: center;">Salvador, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável</p>			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 1. ENTIDADE MANTENEDORA / RAZÃO SOCIAL**
Registrar o nome da Entidade e/ou Razão Social.
- 1.1 ENDEREÇO (Rua, Bairro, Telefone).**
Registrar o endereço da Entidade e/ou Razão Social.
- 1.2 RESPONSÁVEL**
Registrar o nome do Responsável pela Entidade.
- 2. ESTABELECIMENTO**
Registrar o nome do Estabelecimento mantido pela Entidade e/ou Razão Social
- 2.1 ENDEREÇO (Rua, Bairro, Telefone)**
Registrar o endereço da Entidade.
- 3. C.N.P.J**
Preencher com o N° do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 4. N° DE INSCRIÇÃO DA SEC.**
Preencher com o N° de inscrição da Secretaria do Estado da Bahia.
- 5. C.G.A**
Preencher com o N° da Inscrição Municipal.
- 6. CONVÊNIO**
Assinalar o tipo de Convênio que pretende manter com a SMEC.
- 7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**
Anexar a documentação que estiver assinalada.
- 8. N° DE SALAS / AULA**
Preencher com a quantidade de salas de aula (por turno).
- 9. OUTRAS INSTALAÇÕES**
Assinalar as demais instalações existentes.
- 10. CAPACIDADE DE ALUNOS / OFERTAS / TURMAS**
Preencher com a quantidade alunos e de turmas (por série).
- 11. TERMO DE ACEITAÇÃO**
Para o responsável pelo convênio ler, datar e assinar.

Anexo II

Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal da Educação e Cultura		RECEITA BRUTA / ANUIDADES	
		Previsão – Ano:	
1. Estabelecimento		2. CGA:	
3. Endereço:		4. Telefone	
5. Diretor (a)		6. Telefone:	
7. Capacidade/alunos	8. Total/alunos matriculados	9. Média/Evasão	
10. RECEITA BRUTA PREVISTA			
10.1 – Cursos	10.2 – 1º Semestre – R\$	10.3 – 2º Semestre – R\$	
Educação Infantil			
Ensino Fundamental			
Ensino Médio			
11. ANUIDADES PREVISTAS PARA CURSO E SÉRIE			
11.1 CURSOS	11.2 SÉRIE	11.3 – 1º Semestre–R\$	11.4 – 2º Semestre– R\$
Educação Infantil	Maternal I		
	Maternal II		
	Jardim I		
	Jardim II		
	Alfabetização		
Ensino Fundamental	1ª a 4ª		
Ensino Fundamental	5ª a 8ª		
Supletivo	1º Grau		
Ensino Médio	1º / 2º		
Ensino Médio	3º		
Supletivo	2º Grau		
Outros			
12. Referências/Outras Concessões		12.1. Quantidade de alunos	12.2. Observação
Bolsas pela Escola			
Bolsas / Outras Convênios			
14. Diretor (a)		15. Carimbo/Escola	
<p>_____/_____/_____ 14.1 Data</p>		<p>_____ 14.2 Assinatura</p>	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 1. ESTABELECIMENTO**
Registrar o nome do estabelecimento a que se refere as informações do formulário.
- 2. C.G.A**
Preencher com o número da Inscrição Municipal.
- 3. ENDEREÇO**
Registrar endereço do estabelecimento.
- 4. TELEFONE**
Registrar o telefone do estabelecimento, para informações.
- 5. DIRETOR (A)**
Registrar o nome do(a) Diretor(a) do estabelecimento.
- 6. TELEFONE**
Registrar o número do telefone do(a) Diretor(a) para informações urgentes.
- 7. CAPACIDADE DE ALUNOS**
Registrar a quantidade de alunos referentes a capacidade do estabelecimento.
- 8. TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS**
Registrar o número total de alunos matriculados.
- 9. MÉDIA DE EVASÃO**
Registrar o número médio de evasão.
- 10. RECEITA BRUTA PREVISTA**
 - 10.1.** Registrar os cursos ministrados pelo estabelecimento.
 - 10.2.** Registrar o valor da Receita Bruta prevista para o 1º semestre.
 - 10.3.** Registrar o valor da Receita Bruta prevista para o 2º semestre.
- 11. ANUIDADE PREVISTAS PARA O CURSO E SÉRIE**
 - 11.1.** Registrar os cursos ministrados pelo estabelecimento.
 - 11.2.** Registrar outros cursos ministrados pelo estabelecimento.
 - 11.3.** Registrar os valores da 1ª semestralidade (valor de um aluno) por curso e série.
 - 11.4.** Registrar os valores da 2ª semestralidade (valor de um aluno) por curso e série.
- 12. REFERÊNCIAS / OUTRAS CONCESSÕES**
 - 12.1.** Quantidade/alunos
Registrar a quantidade de alunos referentes às bolsas especificadas no item 12.
 - 12.2.** Observação
Registrar as observações que fizerem necessárias.
- 13. ANOTAÇÕES / SMEC**
Para uso exclusivo da SMEC
- 14. DIRETOR (A)**
 - 14.1** Registrar a data de emissão deste formulário para a SMEC
 - 14.2** Registrar a assinatura do Diretor(a) responsável pelas informações emitidas neste formulário.
- 15. CARIMBO / ESCOLA**
Para uso da Escola.

Anexo III

Meses	Receita Bruta	ISS/Dis crimina do 2% e 5%	ISS/ Total	Nº Bolsistas	Valor total das bolsas	Valor do ISS não Compensado
	I -					
	F/M -					
	I-					
	F/M -					
	I-					
	F/M -					
	I-					
	F/M -					
	I-					
	F/M -					
	I-					
	F/M -					
TOTAL	I-					
	F/M -					
Observações:						
Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal da Educação e Cultura SMEC		COMPENSAÇÃO - ISS SEMESTRAL	Estabelecimento	CGC	CGA	
			____/____/____ Data Assinatura/Diretor(a)		Ano	

Mês	Curso	Série	Valor da Mensalidade
	Educação Infantil		
	Ensino Fundamental		
	Ensino Médio		
	Educação Infantil		
	Ensino Fundamental		
	Ensino Médio		
	Educação Infantil		
	Ensino Fundamental		
	Ensino Médio		
	Educação Infantil		
	Ensino Fundamental		
	Ensino Médio		
Educação Infantil			
Ensino Fundamental			
Ensino Médio			
Educação Infantil			
Ensino Fundamental			
Ensino Médio			

	Observações:		

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 1. NÚMERO DE ORDEM**
Registrar os números em ordem crescente.
- 2. NOME DO BOLSISTA**
Registrar o nome dos bolsistas constantes da autorização a qual este formulário foi anexo.
- 3. CURSO / SÉRIE**
Registrar o curso e a série referente a cada bolsista relacionado.
- 4. VALOR RECEBIDO PELA ESCOLA**
Registrar o valor total das parcelas pagas pelo aluno à Escola.
- 5. VALOR DEVOLVIDO AO RESPONSÁVEL**
Registrar o valor total devolvido ao responsável pelo bolsista das parcelas pagas, nos termos do Decreto Vigente.
- 6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**
Preencha os itens 2, 3, 4 e 5, solicitar a assinatura do responsável pelo bolsista.
- 7. ESTABELECIMENTO**
Registrar o nome do estabelecimento conveniado que está emitindo este formulário.
- 8. ANO**
Registrar o ano em curso.
- 9. AUTORIZAÇÃO**
Registrar o número da autorização a qual este formulário foi anexo.
- 10. DATA / RUBRICA**
Registrar a data da emissão deste formulário à SMEC e a rubrica do Diretor Responsável pelo Estabelecimento emitente.